

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 031/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 08/09/2015

1 – Discussão e Votação Única do VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N° 4319 – PROJETO DE LEI N° 038/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2006. Parecer Jurídico referente ao Veto – pela deliberação do Plenário. Processo nº 14365.

2 – 2ª Discussão da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2015 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU – Acrescenta-se o inciso “I” ao parágrafo 2º, do Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Processo nº 14435.

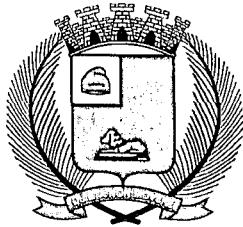
3 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 236/2013 – SERGIO MORACIR CALIXTO – Denomina de “ADHEMAR CATTUZZO” a praça que deu lugar ao antigo pontilhão da Avenida 7 com Rua 1 no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 236/2013. Ofício GP. Nº 1951/2013. Processo nº 13906.

4 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 043/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Denomina trechos do sistema viário para adequações dos respectivos CEPs – Códigos de Endereçamento Postal. Parecer Jurídico nº 043/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 068/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 054/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 053/2015 – pela aprovação. Ofício GP. 966/2015. Processo nº 14373.

5 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 083/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI – Institui o Dia Municipal da Doula. Parecer Jurídico nº 083/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 051/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 053/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 041/2015 – pela aprovação. Processo nº 14421.

6 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2015 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS – Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro relativas ao exercício de 2012. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Processo nº 14434.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 21 de julho de 2.015.

OFÍCIO GP nº 944/2015

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício P-087/2015, de 30 de junho de 2015, que encaminha o Autógrafo nº 4319 do Projeto de Lei nº 038/2015, de autoria do Prefeito Municipal, com Emendas Modificativas do Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.656/2009.

Comunico ainda a Vossa Excelência e seus DD. Pares que VETEI PARCIALMENTE referido Autógrafo, visto que as Emendas modificativas apresentadas por essa egrégia Casa de Leis estão acometidas de vícios de constitucionalidade e de ilegalidade.

As Emendas modificativas apresentadas pretendem que sejam submetidas à autorização legislativa toda e qualquer alteração de restrição urbanística e de zoneamento, necessárias ao interesse público e social.

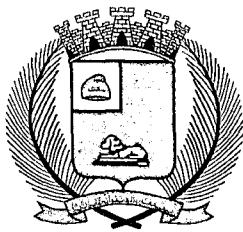
Entretanto, as alterações pretendidas são absolutamente contrárias ao interesse público, pois inviabilizarão o regular andamento dos processos administrativos, já que prevê que todos os projetos apresentados para aprovação pela COAP (Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários) deverão ser encaminhados e submetidos ao Legislativo para apreciação da matéria.

Além do mais, a obrigatoriedade de submeter todos os projetos à apreciação do Legislativo ofende o princípio da separação dos poderes. Isto porque a aprovação dos Projetos pela COAP trata-se de ato de gestão do Poder Executivo, não podendo ser delegada ao Legislativo.

Assim sendo, as Emendas apresentadas caracterizam flagrante constitucionalidade do Projeto, ressaltando-se ainda que somente o Autor do projeto pode apresentar emendas que modifiquem substancialmente a proposta apresentada, não podendo a emenda desvirtuar o projeto original.

Além disso, o Vereador, ao elaborar uma emenda, não pode retirar as competências do órgão do Poder Executivo, como se denota da redação das Emendas modificativas então apresentadas.

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Neste sentido, a própria Constituição Federal, em seu artigo 2º, estabelece a harmonia e independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cada qual com competências específicas.

Portanto, Nobre Presidente e Nobres Vereadores, pelos motivos de ordem legal acima explanados, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o artigo 2º do Projeto de Lei nº 038/2015 - Autógrafo nº 4319 do Projeto de Lei nº 038/2015, por ser contrário ao interesse público, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 30 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

P – 087/2015

Processo nº 14365

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o AUTÓGRAFO Nº 4319 - PROJETO DE LEI Nº 038/2015 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2006.

Na oportunidade, encaminho cópia das Emendas aprovadas pelos Vereadores.

Com os protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
ENGº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 4319

PROCESSO Nº 14365

PROJETO DE LEI Nº 038/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2006).

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 3656 de 25 de abril de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os empreendimentos serão considerados de Interesse Social quando os loteamentos tiverem no mínimo 80% (oitenta por cento) dos lotes com 160 metros quadrados e testadas mínimas de 8 metros lineares, ou quando os conjuntos habitacionais tiverem as unidades de no máximo 60 metros quadrados.

§ 1º - Além do Interesse Social contido nas áreas gravadas como Zonas de Interesse Social ZEIS serão considerados de Interesse Social, esses empreendimentos que firmarem Convênio com o Município através da Secretaria Municipal da Habitação.

§ 2º - O empreendimento deverá ser financiado por Agente Financeiro ou pelo próprio empreendedor, atendendo a famílias com renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários-mínimos."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei 3656 de 25 de abril de 2006 passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 3º - Fica determinado que o empreendimento de Interesse Social deverá ter o projeto aprovado pela COAP (Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários), seguindo as normas vigentes. Qualquer alteração de restrição urbanística e de zoneamento, necessárias ao interesse público e social, deverá ser submetido a autorização legislativa.

§ 1º - Esses Empreendimentos deverão implantar as seguintes Infraestruturas e atender as demais legislações municipais.

- a. Abertura das vias de circulação, com a devida sinalização e identificação do nome das mesmas;
- b. Demarcação de quadras e lotes;
- c. Rede de abastecimento de água;
- d. Hidrantes;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

e. Rede de coleta de esgoto sanitário;

f. Guias, sarjetas, rede de coleta de águas pluviais e pavimentação, somente quando as vias de circulação tiverem mais de 6% de declividade, devendo o interessado apresentar o Projeto completo, para área a ser loteada,

g. Rede pública de distribuição de energia elétrica.

§ 2º - Se o empreendedor for construir as obras de infraestrutura dentro do prazo de 24 meses, deverá garantir a execução delas por meio de hipoteca de bens, ou dar garantia bancária no valor das obras orçadas e, nestes casos, a liberação da garantia ocorrerá somente após a comprovação pela Prefeitura, da execução de todas as obras."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de junho de 2015.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 038/2015

1) EMENDA MODIFICATIVA – onde se lê: "...2009...", leia-se, "...2006..."

2) EMENDA MODIFICATIVA - A redação da alínea "a", §1º, do Artigo 3º alterado pelo artigo 2º do presente projeto de lei passa a ser a seguinte:

"Artigo 3º -

§1º -

a. Abertura das vias de circulação, com a devida sinalização e identificação do nome das mesmas;"

Rio Claro, 6 de abril de 2015.

Láminas
Paulo Guedes
Lúcio
Lopes
Silviano
Andrônico A. Chiribóletti
PMDB
Capoerê P. Fernandes

Geraldo Lula de Moraes
"Geraldo Voluntário"
Vereador Vice Líder DEM
Guilherme
Alberto
PDT
ap. por 12 votos fav.
Anexo 22/04/15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI Nº 038/2015
(Altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2009).**

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica o Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 038/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica determinado que o empreendimento de Interesse Social deverá ter o projeto aprovado pela COAP (Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários), seguindo as normas vigentes. Qualquer alteração de restrição urbanística e de zoneamento, necessárias ao interesse público e social, deverá ser submetido a autorização legislativa."

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica o § 1º, do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 038/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Esses Empreendimentos deverão implantar as seguintes Infraestruturas e atender as demais legislações municipais.

Rio Claro, 18 de Junho de 2015.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador "Julinho Lopes"

Vice-Presidente

Líder do PP

ap. por 12 votos fav.
Anexo 22/06/15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO VETO DO AUTÓGRAFO N° 4319 DO PROJETO DE LEI N° 038/2015.

Atendendo determinação da digna Presidência desta Edilidade, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do voto emanado pelo Poder Executivo Municipal, ao Autógrafo nº 4319 do Projeto de Lei nº 038/2015, que altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2006.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar a conveniência ou não da apresentação do voto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sob a ótica jurídica, temos as seguintes colocações:

Cabe ao Poder Executivo Municipal a apresentação do voto pelos seguintes motivos:

1-) A competência de iniciativa para opor voto é do Senhor Prefeito Municipal, a teor do art. 79, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2º) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro confere amplos poderes ao Senhor Prefeito Municipal para dispor sobre vetos, conforme disposto no artigo 52:

"O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do Veto."

RHS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, o Senhor Prefeito Municipal pode vetar um Projeto de Lei mesmo que o entenda constitucional, bastando, entretanto, arguir a sua inconveniência.

Para vetar o projeto em apreço, o Senhor Prefeito Municipal alegou que o mesmo ofende o princípio da separação dos poderes, uma vez que os projetos aprovados pelo COAP se tratam de ato de gestão do Poder Executivo, não podendo ser delegado ao Legislativo.

Sustentou, também, que somente o autor do projeto pode apresentar emendas que modifiquem substancialmente a proposta apresentada, não podendo a emenda desvirtuar o projeto inicial, bem como que o Vereador, ao elaborar uma emenda, não pode retirar as competências do órgão do Poder Executivo.

Todavia, salvo melhor juízo, esta Procuradoria não concorda com os argumentos jurídicos utilizados pelo Senhor Prefeito Municipal para justificar o veto, uma vez que em momento algum os projetos apresentados para aprovação pela COAP deverão ser encaminhados e submetidos ao Legislativo para apreciação da matéria.

Na verdade, a emenda que alterou o artigo 3º estabeleceu apenas que para qualquer restrição urbanística e de zoneamento (entende-se alteração do Plano Diretor), necessárias ao interesse público e social, deverá ser submetido à autorização legislativa e não o projeto aprovado pela COAP.

A 18

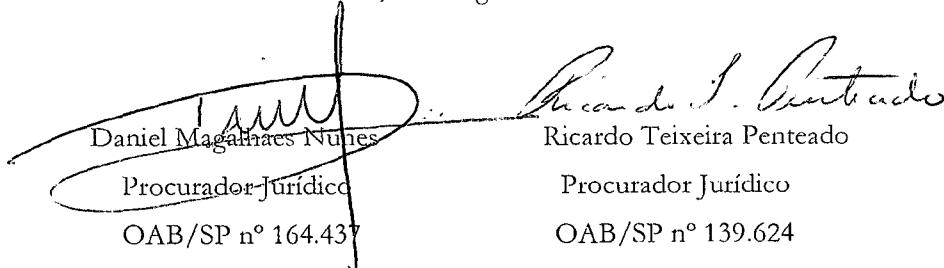
10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, caberá à digna Câmara Municipal deliberar sobre o Veto, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, dependendo de quorum de 2/3 para aprovação ou rejeição do Veto.

Rio Claro, 14 de agosto de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

PROCESSO Nº 14435

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA

(Acrescenta-se o inciso “I” ao parágrafo 2º, do Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

...
§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

I – O Município será responsável pelos ônus, decorrentes das regularizações, das áreas remanescentes dos imóveis desapropriados.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/08/2015 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 236/2013

DENOMINA DE “ADHEMAR CATTUZZO” A PRAÇA QUE DEU LUGAR AO ANTIGO PONTILHÃO DA AVENIDA 7 COM RUA 1 NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Artigo 1º. Fica denominado de “Ademar Catuzzo” a nova praça localizada na Rua 1 entre avenidas 7 e 9, no Centro do município de Rio Claro.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

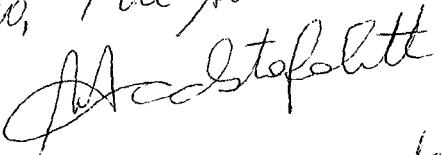
Rio Claro, 09 de setembro de 2013.



SÉRGIO MORACIR CALIXTO
Vereador

Declaração

A Família de Adhemar Battuzzo,
representada por seus irmãos, AUTORIZA que seja
denominado o anelzário da av. F, com o nome
de seu irmão falecido Adhemar Battuzzo.

Rio Claro, 9 de setembro de 2013


Família de Adhemar Battuzzo
Ana Maria Battuzzo Christoffetti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Mauricio Pereira Lima
Oficial Substituto

GERTIFICO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro 0-0125 do registro de óbitos, nº 152, sob número 000061927, consta que no dia vinte e dois de maio de dois mil e oito, está registrado o óbito de ADHEMAR CATTOZZO, falecido no dia cinco de maio de dois mil e oito (05/05/2008), às 21 horas e 55 minutos, no Hospital Unimed Tia Sertaneja, Rio Claro, SP, do seu nome verdadeiro profissão aposentado, estado civil solteiro, com trinta e seis (36) anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de Luiz Cattuzzo e de Amalia Santantonio Cattuzzo.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Antônio César Vaz e CRM 75.010, que deu como causa mortis endocardite pulmonar, consta que o falecido faleceu na data de apresentação (maior precisão).

O sepultamento foi realizado no cemitério local (sua) desta cidade de Rio Claro, SP.

Foi declarante José Lúcio Cattuzzo.

OBSEVAÇÃO: O falecido era solteiro, deixou bens e testamento, não deixou filhos.

Declarado à verdade e dou fé.

Rio Claro, 13 de maio de 2008.

Certidão digitada por ACM

mauricio
MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E ENOLUMENTOS

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

1298G-53001-63000-0208

1298G-AA 055557

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CORPO NACIONAL DE FISCOS - SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Memorando 100913

Para: Gabinete do vereador Sérgio Moracir Calixto

De: Diretoria Legislativa

Assunto: Perfil do ex-vereador Ademar Cattuzzo

Perfil

- Ademar Cattuzzo foi vereador nas legislaturas de 1964/1968, 1969/1972, 1973/1976 e 1977/1982.
- Era funcionário público, desenhista projetista do Departamento de Engenharia, da prefeitura municipal.
- Morador com base eleitoral na Cidade Nova.
- Seu perfil pessoal, familiar e profissional é de que nada há que o desabone.
- Chegou a participar de grupo de teatro amador nos anos 1950.
- Parece ser conhecido do prefeito municipal pelo fato de serem moradores do mesmo bairro.

Adhemar Catuzzo

Perfil

- Filho de Luiz Cattuzzo e Amália Santantonio Cattuzzo, Adhemar era solteiro. Nascido no bairro Cidade Nova, onde sempre morou, ele conta com os irmãos vivos Alcides, Alfredo, Adalberto José, Ana Maria e José Luiz além dos saudosos Haroldo, Armando, Antônio, América e Pelegrino Cattuzzo.
- Estudou na escola Joaquim Salles, curso primário, e se tornou técnico industrial na escola Professor Armando Bayeux da Silva.
- No campo cultural desenvolveu trabalho no Teatro Amador de Rio Claro através do grupo de teatro de salão São Pedro da igreja Nossa Senhora da Saúde no bairro Cidade Nova.
- Na área esportiva foi, por vários anos, foi presidente do Cidade Nova Futebol Clube onde também atuou como jogador no Campeonato Amador de Futebol de Rio Claro.
- Foi colaborador na Comunidade Paroquial da Matriz de Nossa Senhora da Saúde.
- Sócio do Grêmio Recreativo dos Funcionários da Paulista.
- Sócio do Clube de Campo de Rio Claro.
- Promoveu torneio de bocha.
- Foi funcionário da Prefeitura Municipal de Rio Claro onde aposentou-se.
- No início da caminhada profissional, atou em banca de revista do irmão Pelegrino.
- Atuou como desenhista/projetista para os secretários municipais Hélio Hussno e Affonso Frandi Junior.
- Foi vereador nas legislaturas 1964/1968, 1969/1972, 1973/1976 e 1977/1982.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 236/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
236/2013 – PROCESSO Nº 13906-301-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 236/2013, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que denomina de "Adhemar Cattuzzo", a praça que deu lugar ao antigo pontilhão da Avenida 7 com Rua 1 no Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Vale salientar, que a praça do ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete) já foi objeto do projeto de lei nº 208/2013 para denominá-lo como "Palmírio Altímari". Contudo, o presente projeto visa à denominação da nova praça localizada na Rua 1 entre Avenidas 7 e 9, no Centro do município de Rio Claro.

Parece-nos que a área de ambos os projetos é a mesma.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando se as áreas mencionadas nos projetos nº 208/2013 e 236/2013 são as mesmas, apresentando, se possível, um croqui.

Assim sendo, caso a área seja a mesma caracterizará uma duplicidade de denominações e, por consequência, o projeto de lei 236/2013 (mais recente) deverá ser retirado de pauta e arquivado.

Não obstante, requer-se também que seja oficiado ao Poder Executivo indagando se a mencionada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

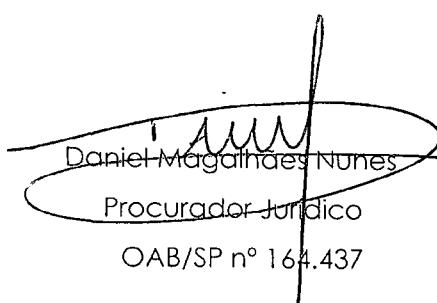
R18

Câmara Municipal de Rio Claro

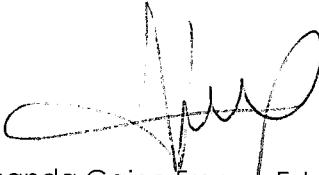
Estado de São Paulo

Diante do exposto, caso não seja apontado nenhum conflito pelo Executivo (com a juntada dos croquis das áreas e com a resposta de que as mesmas são distintas), além da afirmação que a área pública em questão não tem denominação e já está devidamente concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade. Por outro lado, caso a resposta venha no sentido de que a área mencionada em ambos os projetos é a mesma, no entender desta Procuradoria o projeto mais recente deverá ser arquivado.

Rio Claro, 24 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 1951/2013

Rio Claro, 14 de Novembro de 2013.

Nobre Vereador.

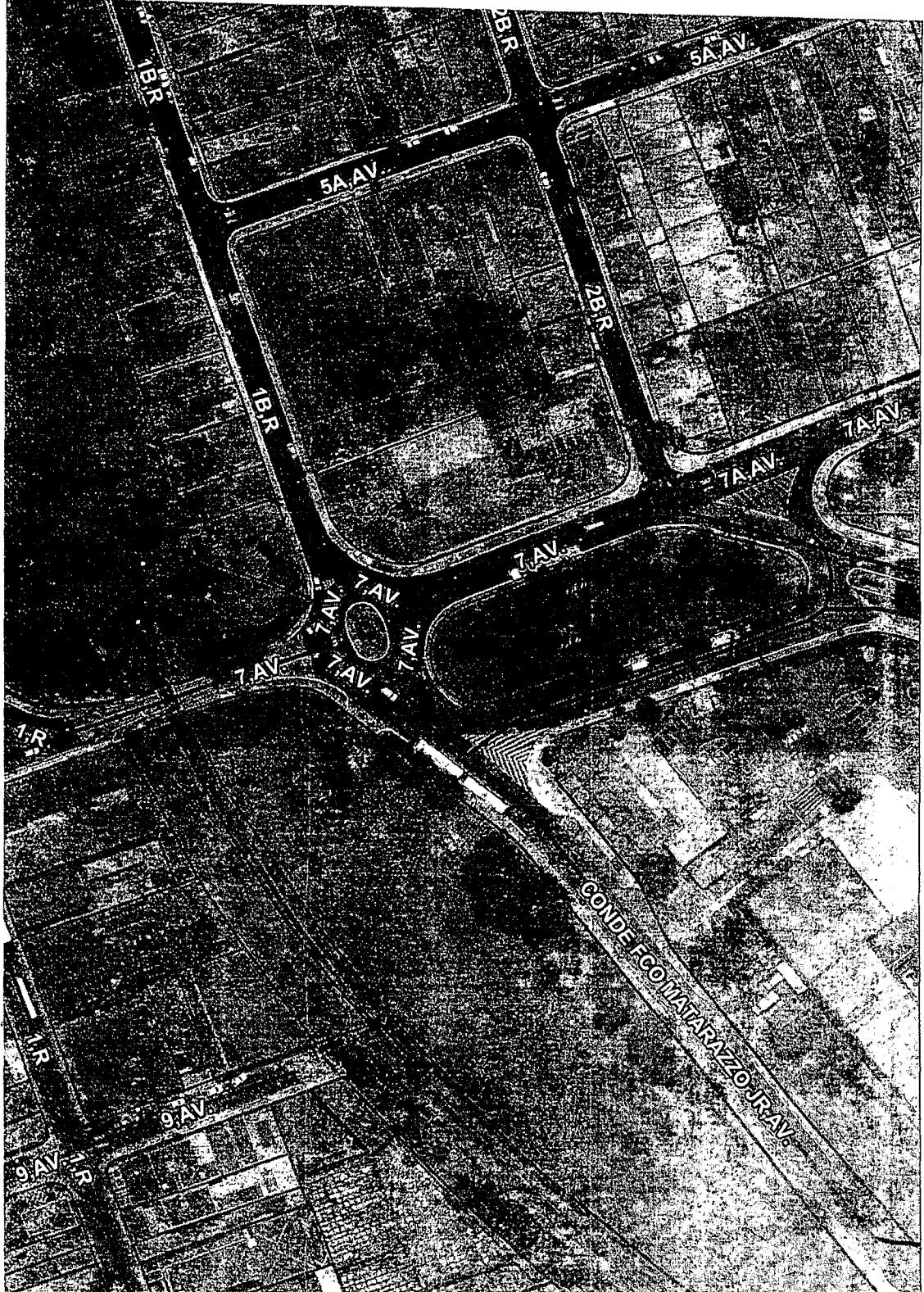
Em atenção ao Ofício Ref.
Projeto de Lei nº 236/2013, informamos que, a obra não está concluída, segue anexo
croqui da área.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ASSUNTO :



EMITIDO POR

MAURICIO

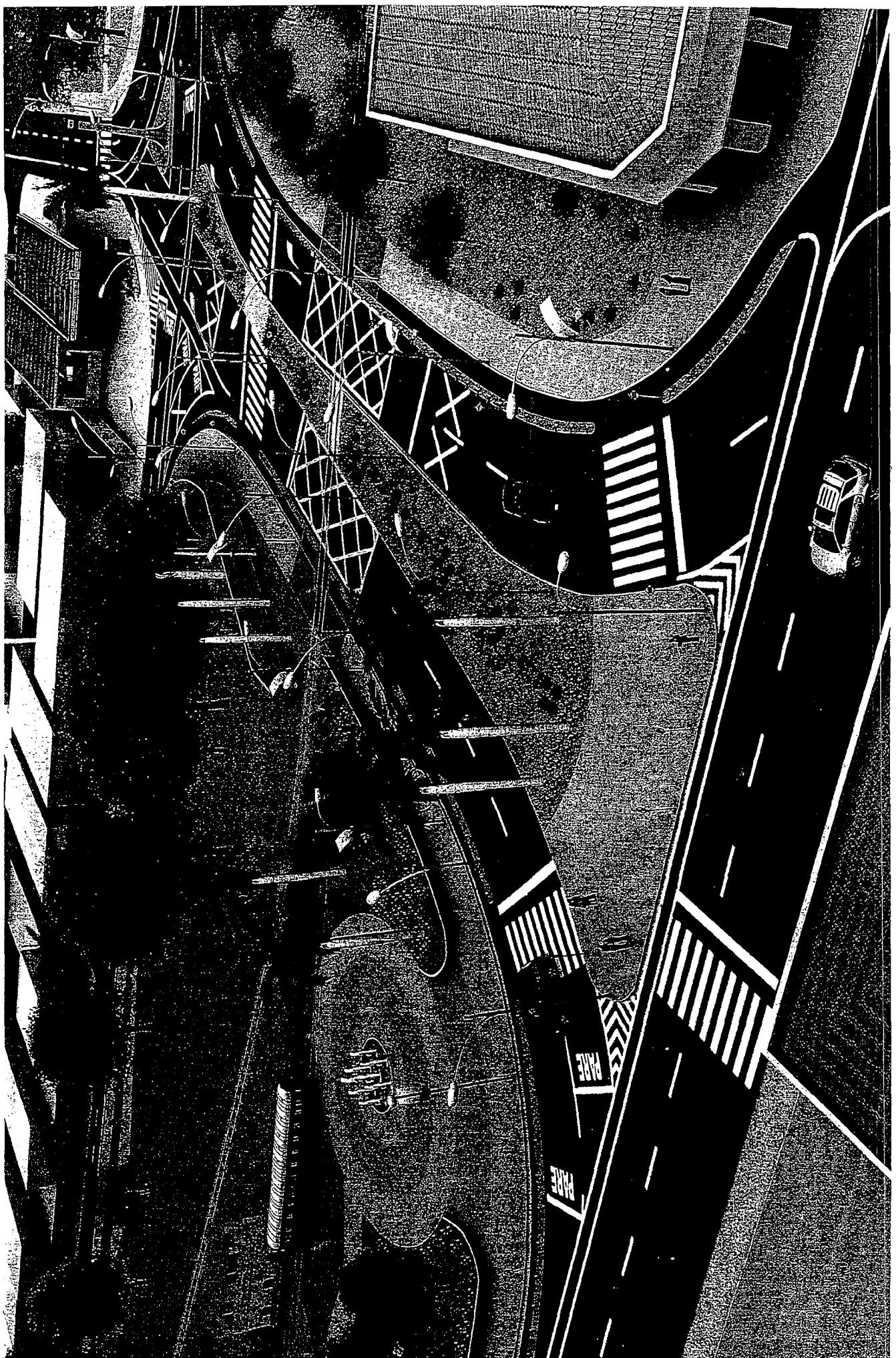
PROC. ADMINIST.

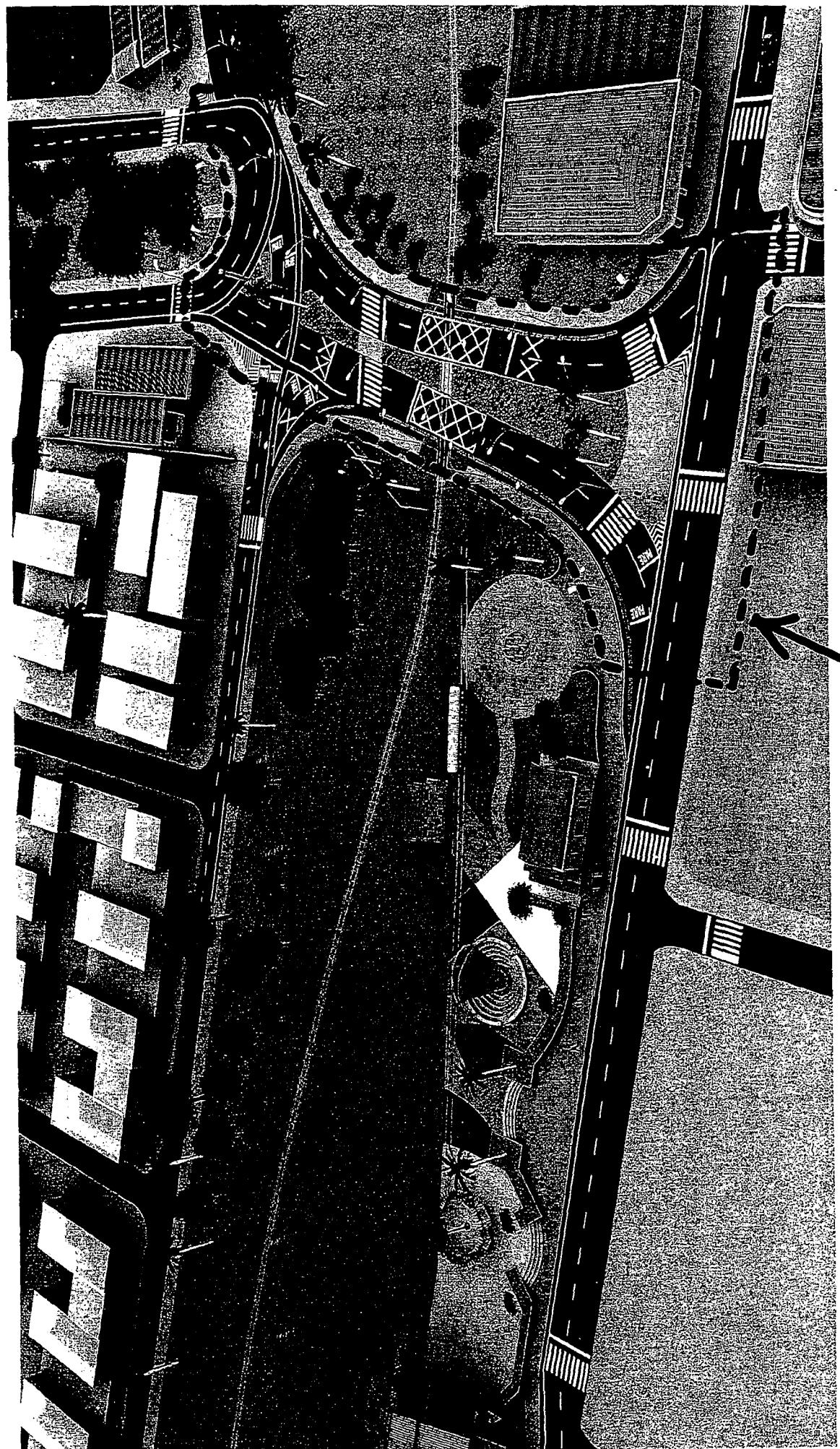
DATA

ESCALA

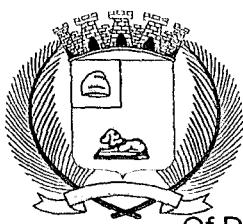
16/10/2013 1:1259

22





LOCAL AV. ↗



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.030/15

Rio Claro, 26 de março de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Empresa de Correios possa atribuir CEPs - Códigos de Endereçamento Postal a trechos viários em nossa cidade, que ainda são denominados de "caminhos" e não são identificados por códigos postais.

A essa deficiência de identificação postal, some-se as desatualizações cadastrais do Município e pode-se avaliar os transtornos causados aos moradores das regiões abrangidas pelas adequações que serão feitas pelo Projeto de Lei em anexo.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei para que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

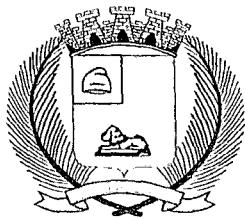
Atenciosamente.



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

(Denomina trechos do sistema viário para adequações dos respectivos CEPs - Códigos de Endereçamento Postal)

Artigo 1º - O trecho viário que vai da confluência da avenida 24-A com a rua 12-A, até a avenida "José Felício Castellano", fica denominado Avenida "Ulysses Silveira Guimarães", assim como a avenida 78-A entre as avenida José Felício Castellano e Rua 10-A.

Artigo 2º - O Caminho Avenida 27 e 29, Ruas 22 e 23, fica denominado Rua 22-BE Particular, que inicia-se na avenida 25 e segue até a avenida 31.

Artigo 3º - O Caminho Ruas 21 e 22, avenida 25 e 27, fica denominado Avenida 27 Particular, que inicia-se na rua 20-BE e segue até a rua 22-BE, antigo Caminho avenida 27 e 29, ruas 22 e 23.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

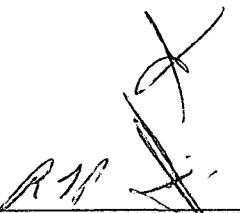
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 043/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 043/2015, PROCESSO N° 14373-361-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 043/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que denomina trechos do sistema viário para adequações dos respectivos CEPs – Códigos de Endereçamento Postal.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, os trechos não serão denominados com nomes de pessoas, sendo dispensada tal exigência.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

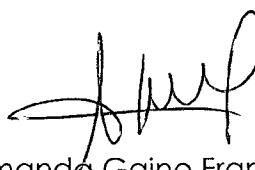
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se os citados trechos já têm denominação própria e se estão devidamente concluídas.

Outrossim, com a resposta afirmativa que os trechos em questão não têm denominação e que já estão concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

PROCESSO 14.373

PARECER Nº 068/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, denomina trechos do sistema viário para adequações dos respectivos CEPs – Códigos de Endereçamento Postal.

Esta Comissão **legalidade** do presente Projeto de Lei tendo em vista a resposta do Executivo.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

PROCESSO 14.373

PARECER Nº 54/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, denomina trechos do sistema viário para adequações dos respectivos CEPs – Código de Endereçamento Postal.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de setembro de 2015.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

PROCESSO 14.373

PARECER Nº 053/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, denomina trechos do sistema viário para adequações dos respectivos CEPs – Códigos de Endereçamento Postal.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

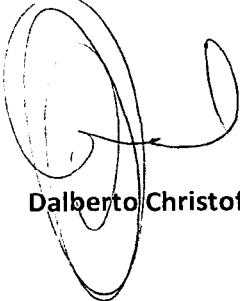
Rio Claro, 12 de agosto de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 966/15

Rio Claro, 28 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 043/2015, vimos informar a Vossa Excelência que os trechos já estão concluídos e ainda não possuem denominação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 83/2015

(Institui o Dia Municipal da Doula).

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Doula”, a ser comemorado, anualmente no dia 18 de dezembro.

Artigo 2º - A data de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - O Dia Municipal da Doula, tem como objetivo estimular ações informativas visando à conscientização da importância das doulas; promover debates e outros eventos sobre a importância das doulas na gestação

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de maio de 2015.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que desde os primórdios da humanidade foi se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

CONSIDERANDO que atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psico-social.

CONSIDERANDO que a figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

Em face de sua relevância, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio dos pares desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de maio de 2015


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 083/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 083/2015, PROCESSO N° 14421-409-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 083/2015, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que institui o Dia Municipal da Doula.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

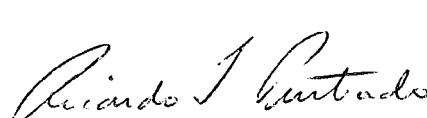
Vale mencionar, que o presente Projeto de Lei institui o Dia Municipal da Doula no município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 22 de maio de 2015.


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 083/2015

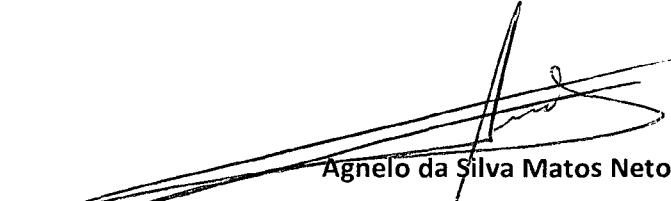
PROCESSO 14.421

PARECER Nº 051/2015

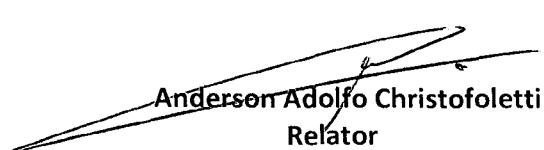
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o **Dia Municipal da Doula**.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

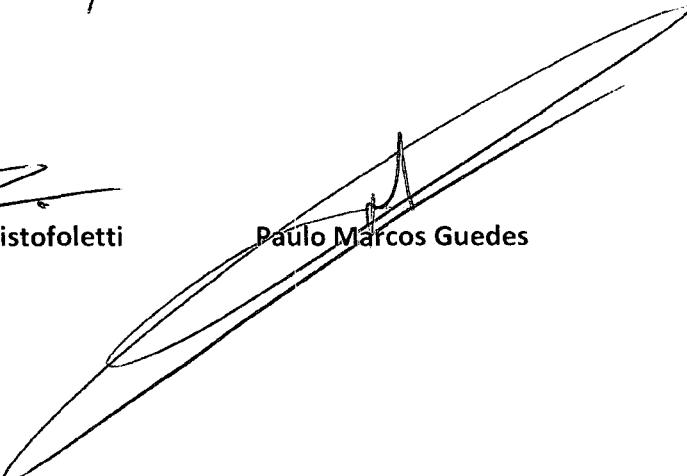
Rio Claro, 02 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 083/2015

PROCESSO 14.421

PARECER Nº 53/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o Dia Municipal da Doula

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de setembro de 2015.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2015

PROCESSO 14.421

PARECER Nº 041/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o **Dia Municipal da Doula**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015

(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro relativas ao exercício de 2012).

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro relativas ao exercício de 2012.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de junho de 2015.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Presidente da Comissão de Finanças


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Relator da Comissão de Finanças


JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Membro da Comissão de Finanças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Araras, em 26 de maio de 2015.

Ofício ADM nº 29/2015

REF.: TC. 1609/026/12 - Contas Municipais de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-1609/026/12, constituído por 03 (três) volumes, com 618 folhas, acompanhados de 08 (oito) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1609/126/12) e 23 expedientes (TC's 019/010/13, 020/010/13, 021/010/13, 023/010/13, 024/010/13, 209/010/12, 1787/010/12, 3921/026/13, 8367/026/14, 9826/026/13, 10569/026/13, 16519/026/12, 16520/026/12, 18698/026/12, 20611/026/13, 27416/026/14, 27774/026/14, 28055/026/13, 34253/026/12, 41492/026/12, 41493/026/12, 42201/026/13 e 43696/026/13), relativos ao exame das Contas do exercício de 2012, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que, em atendimento à r. Decisão da E. Primeira Câmara, na sessão de 09/12/2014, serão autuados processos apartados para análise das matérias tratadas nos itens B.1.5 (Fiscalização das Receitas), B.5.2 (Subsídios dos Agentes Políticos) e D.3 (Pessoal - Horas-Extras) do relatório da fiscalização, e de Autos Próprios para exame da contratação da empresa "RIOLIX Transportes e Serviços Ltda.", comentada no item C.2.4.3 (Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos), bem como da respectiva execução contratual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Silva Alvarenga
Diretor Técnico Substituto
da Unidade Regional de Araras

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara do Município de
Rio Claro - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



608

PARECER

TC-001609/026/12

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2012.

Prefeito: Palmio Altinari Filho.

Advogado: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001609/126/12 e Expediente(s): TC-000019/010/13, TC-000020/010/13, TC-000021/010/13, TC-000023/010/13, TC-000024/010/13, TC-000209/010/12, TC-001787/010/12, TC-003921/026/13, TC-008367/026/14, TC-009826/026/13, TC-010569/026/13, TC-016519/026/12, TC-016520/026/12, TC-018698/026/12, TC-020611/026/13, TC-027416/026/14, TC-027774/026/14, TC-028055/026/13, TC-034253/026/12, TC-041492/026/12, TC-041493/026/12, TC-042201/026/13 e TC-043696/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida em Sessão de 02-12-14.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,13%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	72,21%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	99,90%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	21,89%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	45,78%	<i>Máximo: 54%</i>
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas emitir parecer favorável à aprovação das contas

6. 10

42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



609

anuais, atinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À Margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, bem como de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/01/15
A.B.
CGC.DER

43

DTI-PRODESP

09.1.1

TTLC939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP

27/02/2015

08:13:18

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)
***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _____ (?) AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 0000000001609 / 026 / 12 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO

FLS.

TC-1609/026/12

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. parecer do processo TC-1609/026/12 publicado no Diário Oficial do Estado em 16/01/2015, transitou em julgado em 19/02/2015. Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 27 de fevereiro de 2015. Gerson Fernandes Alves, Assistente Técnico de Gabinete I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



São Paulo, 01 de abril de 2015

Ofício CG.C.DER nº 798/2015

TC-001609/026/12

Ref. Contas Anuais - Prefeitura Municipal de Rio Claro - Exercício 2012

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, do exercício de 2012, para que conheça as recomendações consignadas no voto e adote as providências cabíveis.

Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 09 de dezembro de 2014, as contas receberam Parecer favorável à sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 16/01/2015.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal
RIO CLARO SP
Afl.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP 01017-906 – PABX (11) 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br – E-mail: glder@tce.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência, acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br/documento> e informe o código: 4942-1716-3572-2625

46

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 07/05/2015
TTLG939 08:50:47
TIPO PROT... - TC ____ (?) - TCA ____ (?) x - DOC _ TIPO DOC ____ (?)
***** PARTE S *****

TCESP

1.PARTE CODIGO: _____ (?) UNID.:_ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2.PARTE CODIGO: _____ (?) UNID.:_ (S/N) OU MATRICULA:
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _____ (?)
AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____
EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _
TIPO DOC. : _____ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _
NUM DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____
NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____
REF. TC- 0000000001609 / 026 / 12 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x
RESPONSAVEIS : _____
OBJETO: _____
TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

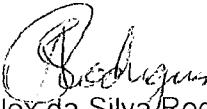
Fl. 614

TC-001609/026/11

Pesquisamos no Sistema Integrado de Controle de Protocolo e não constatamos existência de documentos pendentes de juntada referenciados ao presente processo.

Nada mais havendo a ser providenciado por este Cartório, conforme r. decisão de fls. 593, sigam os presentes autos à DSF-I, para as providencias determinadas.

CGCDER, em 07 de maio de 2015.


Alex da Silva Rodrigues
Auxiliar da Fiscalização Financeira
Funcionário do Cartório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 615

PROCESSO: TC 1609/026/12 (3 volumes, acessório
126, 13 acomp. e 8 anexos)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2012

RELATOR: CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO

Feitas as anotações.

À UR-10, para atendimento ao item 3 da r.
Decisão da Primeira Câmara de fts. 593/606 e,
lembrando o atendimento à resolução 04/2015.

D.S.F. - I, 13 de maio de 2015.

Laura Cabral Pires
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.

De Acordo.

ANTONIO BENTO DE MELO
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 315 - Pédio Anexo - Centro - SP - CEP
01017-906
FAX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



(96)

Araras, em 26 de maio de 2015.

Ofício ADM nº 30/2015

REF.: TC. 1609/026/12 – Contas Municipais de 2012

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência, em face ao disposto no artigo 33, inciso XIII da Constituição Estadual, cópia da r. Decisão emitida pela E. Primeira Câmara desta Casa, na sessão de 09/12/2014, nos autos do processo TC-1609/026/12, que tratou das contas do exercício de 2012, apresentadas pelo Órgão de Governo de Rio Claro.

Comunico a Vossa Excelência que, nesta data, envio à Câmara Municipal local, para os fins previstos no artigo 31 da Magna Carta Federal, c.c. o artigo 150 da Constituição Estadual, o processo supracitado, constituído por, 03 (três) volumes com 618 folhas, acompanhados de 08 (oito) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1609/126/12) e 23 expedientes (TC's 019/010/13, 020/010/13, 021/010/13, 023/010/13, 024/010/13, 209/010/12, 1787/010/12, 3921/026/13, 8367/026/14, 9826/026/13, 10569/026/13, 16519/026/12, 16520/026/12, 18698/026/12, 20611/026/13, 27416/026/14, 27774/026/14, 28055/026/13, 34253/026/12, 41492/026/12, 41493/026/12, 42201/026/13 e 43696/026/13), relativos ao exame das Contas do exercício de 2012, apresentadas por essa Prefeitura.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que, em atendimento à r. Decisão da E. Primeira Câmara, na sessão de 09/12/2014, serão autuados processos apartados para análise das matérias tratadas nos itens B.1.5 (Fiscalização das Receitas), B.5.2 (Subsídios dos Agentes Políticos) e D.3 (Pessoal - Horas-Extras) do relatório da fiscalização, e de Autos Próprios para exame da